

to da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
09.01	SECRETARIA DA SAÚDE			
3.1.1.2.2	ADMINISTRAÇÃO SUPLENTE SECRETARIA E SECC			
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		86.378.722,88	
		SUB-TOTAL	86.378.722,88	
4.1.2.2.4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.742.443.232,88	
		SUB-TOTAL	1.742.443.232,88	
		TOTAL	1.828.821.955,76	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
09.01.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	1.542.443.232,88		1.542.443.232,88
09.01.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	286.378.722,88		286.378.722,88
TOTAL		1.828.821.955,76		1.828.821.955,76

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09 SECRETARIA DA SAÚDE		
09.01 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		1.828.821.955,76
TOTAL		1.828.821.955,76

DECRETO Nº 33.730, DE 2 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 35.069.802,00 (Trinta e cinco milhões, sessenta e nove mil e oitocentos e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, mediante a suplementação de Cr\$ 35.069.802,00 (Trinta e cinco milhões, sessenta e nove mil e oitocentos e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1991.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC. DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.00	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.3.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	35.069.802,00	
	SUB-TOTAL	35.069.802,00	
	TOTAL	35.069.802,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DA SUTACO	35.069.802,00		35.069.802,00
11.00.037.0.389			
TOTALS ...	35.069.802,00		35.069.802,00
11.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COMUN. SUTACO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		35.069.802,00
	SUB-TOTAL		35.069.802,00
	TOTAL		35.069.802,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA AO TRABALHADOR ARTESANAL	35.069.802,00		35.069.802,00
11.00.037.2.383			
TOTALS ...	35.069.802,00		35.069.802,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11 SEC. DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.00 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		35.069.802,00
TOTAL		35.069.802,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR S.M. PROGRAMA E NÍVEL DE ELEMENTO		
CPA 11.00 SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COMUN. SUTACO		
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIALIZADA	
TOTAL	35.069.802,00	
3.1.1.2.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		35.069.802,00
TOTAL	35.069.802,00	

DECRETO Nº 33.731, DE 2 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, para repasse à Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.127.029.033,00 (Cinco bilhões, cento e vinte e sete milhões, vinte e nove mil e trinta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, mediante a suplementação de Cr\$ 5.129.984.161,00 (Cinco bilhões, cento e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

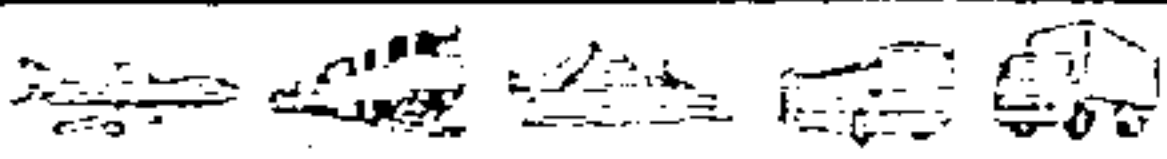
Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 5.127.029.033,00 (Cinco bilhões, cento e vinte e sete milhões, vinte e nove mil e trinta e três cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 2.955.128,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e oito cruzeiros), nos termos do inciso III.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

CÓLERA



QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÁIBRAS MUSCULARES.



O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

COMO EVITAR A CÓLERA?

BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
— ANTES DAS REFEIÇÕES
— DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
— APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES
PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE — 1520

